

IMPACTOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE TURMALINA/SP ANTES E DURANTE O COVID-19

HUMBERTO ANTONIO ERMITA GOMES:
Graduando em Ciências Contábeis na FEF -
Fundação Educacional de Fernandópolis/SP

MATHEUS PASCHOAL DE ALMEIDA¹

(coautor)

DANIELA BORELI²

(orientadora)

ROGERIO DE JESUS RIBEIRO³

(coorientador)

RESUMO: Este trabalho teve como objeto os impactos no orçamento municipal de Turmalina/SP antes e durante o covid-19. Pode-se entender que o orçamento público é uma peça fundamental para o controle dos gastos públicos, através das previsões das receitas e fixações das despesas. Por isso o objetivo deste trabalho foi debater sobre os impactos no orçamento municipal antes e durante o período pandêmico na administração pública, o que refletiu situações de instabilidade nos diversos setores. Partindo dessa temática de maneira pontual, busca-se analisar as medidas adotadas pelos gestores do município, que aderiram as Leis Federais, e as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e confeccionaram as Leis Municipais e os Decretos Municipais, como parâmetros a serem adotados durante o período de calamidade pública.

Palavras-Chave: orçamento municipal, covid-19, impactos, legislação, administração pública.

ABSTRACT: This work had as its object the impacts on the municipal budget of Turmalina/SP before and during the covid-19. It can be understood that the public budget is a fundamental piece for the control of public spending, through revenue forecasts and expenditure fixing. Therefore, the objective of this work was to seek to discuss the impacts on the municipal budget before and during the pandemic period in public administration, which reflected situations of instability in the various sectors. Starting from this theme in a punctual way, we seek to analyze the measures adopted by the managers of the

¹ Graduando em Ciências Contábeis na FEF - Fundação Educacional de Fernandópolis, /SP.

² Contadora; Especialista em Gestão Empresarial e Consultoria; Mestre em Ciências Ambientais, Docente na Fundação Educacional de Fernandópolis e Faculdade Futura de Votuporanga, Graduanda em Direito na Fundação Educacional de Fernandópolis.

³ Mestre em Engenharia de Produção (UNIARA), Graduando em Direito na Fundação Educacional de Fernandópolis, Professor universitário na Fundação Educacional de Fernandópolis.

municipality, who adhered to the Federal Laws, and the guidelines of the World Health Organization - WHO and made the Municipal Laws and Municipal Decrees, as parameters to be adopted during the period of public calamity.

Key Words: municipal budget, covid-19, impacts, legislation, public administration

1.INTRODUÇÃO

O município de Turmalina –SP sofreu vários impactos em seu orçamento devido às infecções pelo Coronavírus. Conforme a folha informativa sobre a Covid -19 publicada no site da organização: pan-americana da saúde e da organização mundial da saúde, A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pela coronavírus SARS-CoV-2 e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca. (OMS, 2020)

Em 26 de novembro de 2021, a OMS designou a variante da COVID-19 B.1.1.529 como uma variante de preocupação denominada Ômicron. Essa variante apresenta um grande número de mutações, algumas das quais preocupantes. As outras variantes de preocupação ainda estão em circulação e são: Alfa, Beta, Gama e Delta. (OPAS).

Partindo deste ponto, a preocupação deve ser ainda maior na busca por melhorias, com isso, o município adotou isolamento social como medida de segurança, com a utilização da quarentena de contenção do COVID-19, a suspensão das atividades educacionais, a proibição de eventos com grandes aglomerações, programas direcionados a terceira idade/eventos esportivos, a suspensão de comemorações com grandes aglomerações, além da suspensão do funcionamento dos comércios e concursos públicos, e as reduções das frotas municipais ou horários de funcionamento do transporte público.(TURMALINA, 2020).

Seguindo essa linha, os resultados aferem queda de arrecadação em razão da paralisação da atividade econômica de comércio e serviços (ICMS), que juntamente com FPM do ano de 2020 no qual houve uma queda arrecadação em comparação ao exercício anterior. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

Com esse cenário, foi decretado ao país o estado de calamidade pública, no qual o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 normatizou que: Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos. 23, 31 e 70: II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o. (BRASIL, 2000).

2.OBJETIVO

O objetivo deste trabalho busca debater sobre os impactos no orçamento municipal antes e durante o período pandêmico na administração pública, o que refletiu situações de instabilidade nos diversos setores. O assunto pandemia da COVID-19, pertinente no cenário atual, traz novas buscas por estratégias para lidar com o orçamento, que a demanda de trabalho e que deve ser atendido de forma eficiente.

O estudo não só busca debater os impactos no orçamento público, como também trazer uma contribuição prática para os processos decisórios sobre finanças públicas, pois em tempos de emergência ou calamidade pública, a gestão orçamentária torna-se ainda mais complexa, e demanda do gestor público um conhecimento holístico sobre o fluxo econômico, o equilíbrio orçamentário, e os impactos sociais. Implicações teóricas também são esperadas, isto porque busca entender os impactos na COVID-19 no orçamento.

3.REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

A origem do Orçamento Público teve como um dos países norteadores a Inglaterra, onde o orçamento público mostra que seu começo no Reino Unido, em 1217, quando o Rei (João Sem-Terra) outorgou a famosa (Carta Magna), que estabeleceu, no seu art. 12: “Nenhum tributo ou auxílio será instituído no Reino, senão pelo seu conselho comum. Este dispositivo estabeleceu condições para se acabar com a arbitrariedade da Coroa na instituição de impostos; fato conseguido mediante pressões dos barões, que eram parte integrante do conselho comum, órgão de representação da época”. (MENDES NASCIMENTO et al, 2012).

Já no Brasil há indícios que sua origem ocorreu pela revolta de Felipe dos Santos, em 1720; a Inconfidência Mineira, em 1789; a Revolta Farroupilha, em 1820; a Revolta do Quebra-Quilo, em 1896, entre outros, são exemplos que marcaram, no Brasil, o descontentamento dos cidadãos em relação à cobrança de impostos sem o respeito aos princípios da legalidade e do consentimento. Com a vinda de D. João VI, iniciou-se a organização das finanças públicas. A abertura dos portos, com a consequente criação de tributos aduaneiros, gerou a necessidade de se criar o Erário Público (Tesouro) em 1808. (GONTIJO, 2004).

3.2 APLICAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES NO ORÇAMENTO PÚBLICO

Diante da evolução do Orçamento Público e seu uso cada vez mais frequente, houve a necessidade de se criar dispositivos legais que pudessem dar melhores regras para a sua utilização. Um exemplo legal dessa circunstância é a lei 4320/64 que em seu art. 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (BRASIL, 1964).

Já no art. 2º menciona que o orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. No art.3º cita que o orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. (BRASIL, 1964)

Outra Lei que dispõe sobre o conteúdo do orçamento é a lei complementar nº 101, 4 de maio de 2000, na qual estabelece em seu artigo 1º § 1º que a responsabilidade

na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000).

Diante dessas circunstâncias vale ressaltar que o orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA – GOVERNO FEDERAL).

3.3 FASES DO ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público pode ser elaborado em fases para que assim possa ser melhor executado;

O Plano Plurianual (PPA), prevista no art. 165 § 1 é um plano de longo prazo que institui metas e objetivos a serem alcançados em um período de quatro anos, estabelecendo os investimentos da administração pública e cada área de suas aplicações. Ocorrendo assim, sua atualização anualmente através da elaboração da lei orçamentária anual (LOA) com vigência para o exercício seguinte, além de ser atualizado quando ocorre os créditos especiais não previstos no orçamento vigente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) prevista no art. 165 § 2º da CF, é elaborada anualmente de forma a se moldar aos objetivos e metas instituídos no plano plurianual. Sua aplicação é válida para o orçamento do exercício seguinte, orientando a elaboração da lei de diretrizes orçamentária (LOA). Além disso, a LDO pode dispor das alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) está prevista no art. 165 § 5º da CF. Ela estima a receita orçamentária e fixa as despesas das atividades da administração pública para o exercício seguinte, direcionando os gastos e despesas de um orçamento, visando alcançar as metas traçadas pelo PPA e LDO.

3.4 EFEITOS DO COVID-19 SOBRE O ORÇAMENTO PÚBLICO

Ao se falar de Orçamento, é de suma importância citar os transtornos gerados pela pandemia dentro do território brasileiro, O Senado Federal por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, reconheceu o estado de calamidade pública consagrado no artigo 65 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conforme solicitação do Presidente da República. O estado de calamidade pública definido pelas Leis 4.320/1964 e 101/2000,

possibilita aos entes públicos a abertura de Créditos Extraordinários em seus orçamentos vigentes, com vistas para o caso da pandemia de COVID-19 disponibilizar recursos para o enfrentamento da mesma. (LEITE FILHO,2018).

Por isso vale lembrar que a Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pela coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae e é o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Sendo assim em épocas de crise, como da emergência sanitária e econômica proveniente da COVID-19, o equilíbrio orçamentário pode ser ameaçado, tanto pela frustração de receitas, quanto pela necessidade do aumento de despesas. Em síntese, os investimentos podem levar a um melhor desempenho dos serviços prestados pelo governo, desde que haja equilíbrio entre receitas e despesas públicas. Mas em épocas de emergência há vários fatores que podem levar ao desequilíbrio orçamentário e à ameaça na equidade social ao mesmo tempo. Por isso, são necessárias medidas de gestão que permitam flexibilizar e melhorar o orçamento, ao mesmo tempo em que atende a população em sua emergência sanitária e social. (MONTEIRO et al, 2020)

Neste ambiente complexo é fundamental entender os reflexos da pandemia, compreendendo o fluxo econômico e os efeitos orçamentários em tempos de emergência COVID-19. O que se sabe sobre o fluxo econômico é que a economia moderna é composta por uma rede interconectada por diversas empresas, de diferentes setores, funcionários, fornecedores, consumidores, agências financeiras, entre outros. Com isto, se houver um rompimento em algum dos elos das relações por políticas de contenção de doenças, isto terá um efeito em cascata (BALDWIN; DI MAURO, 2020).

Desse modo amenizar essas interrupções econômicas requer capacidade financeira e flexibilidade orçamentária por parte do governo. Essas alterações na gestão de recursos são feitas por meio de políticas públicas. Diante da emergência causada pela pandemia, o Governo Federal do Brasil, institui medidas para amenizar as interrupções econômicas. Através da Lei nº 13.979 (de 6 de fevereiro de 2020) foram tratadas algumas medidas de flexibilização do orçamento para o Ministério da Saúde e gestores locais de saúde como, por exemplo, dispensa de licitação e facilitação na contratação de pessoal da saúde. (MONTEIRO et al, 2020).

4.RESULTADOS

Conforme as pesquisas realizadas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Turmalina/SP (Portal da Transparência), auferimos relatórios das receitas e despesas para o enfrentamento do Covid-19 dos exercícios: 2020 e 2021. No qual podemos apontar o total de despesas liquidadas nos respectivos anos foram de R\$ 205.841,18 e R\$ 404.134,53. Já as suas receitas seguindo está ordem foram de R\$ 646.147,19 e R\$ 623.077,62. Portanto sendo constatado que houve uma diferença positiva orçamentária

no valor total de R\$ 659.249,10.

Foi averiguado também variações das principais fontes de receita do município sendo elas o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e o Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

FIGURA 1- BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA MÊS DE DEZEMBRO - 2019

PREF. MUNICIPAL DE TURMALINA
AVENIDA SANTA HELENA 200 Bairro: CENTRO
CNPJ: 45139462000101, Email: prefeitura@turmalina.sp.gov.br / TURMALINA-SP

Página: 1 de 11
Gestão Contábil:
2019

Balancete Analítico Da Receita - Mês Dezembro / 2019
Fonte De Recurso: TODAS AS FONTES
Unidade Gestora: Prefeitura

Código	Ficha	Rubrica Da Receita	F.R.	C.A.	Anterior	Mês	Total	Orçada	Atualizada	Saldo
17280110.0		Cota-Parte do ICMS			3.285.076,41	440.651,73	3.725.730,14	3.600.000,00	3.600.000,00	- 125.730,14
17280111.1	82-2	COTA-PARTE DO ICMS	1	110.0	3.285.076,41	440.651,73	3.725.730,14	3.600.000,00	3.600.000,00	- 125.730,14
17190120.0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			7.475.211,04	862.576,28	8.337.789,32	8.300.000,00	8.300.000,00	- 37.789,32
17190121.1	43-7	COTA-PARTE FUNDO PARTICIP. MUNICIPIOS - FPM	1	110.0	7.475.211,04	862.576,28	8.337.789,32	8.300.000,00	8.300.000,00	- 37.789,32

FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPIO DE TURMALINA

FIGURA 2- BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA MÊS DE DEZEMBRO - 2020

PREF. MUNICIPAL DE TURMALINA
AVENIDA SANTA HELENA 200 Bairro: CENTRO
CNPJ: 45139462000101, Email: prefeitura@turmalina.sp.gov.br / TURMALINA-SP

Página: 1 de 12
Gestão Contábil:
2020

Balancete Analítico Da Receita - Mês Dezembro / 2020
Fonte De Recurso: TODAS AS FONTES
Unidade Gestora: Prefeitura

Código	Ficha	Rubrica Da Receita	F.R.	C.A.	Anterior	Mês	Total	Orçada	Atualizada	Saldo
17280110.0		Cota-Parte do ICMS			3.069.125,93	424.853,51	3.493.979,44	3.800.000,00	3.800.000,00	306.020,56
17280111.1	90-3	COTA-PARTE DO ICMS	1	110.0	3.069.125,93	424.853,51	3.493.979,44	3.800.000,00	3.800.000,00	306.020,56
17190120.0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			7.092.505,03	845.122,19	7.937.627,22	8.500.000,00	8.500.000,00	562.372,78
17190121.1	51-8	COTA-PARTE FUNDO PARTICIP. MUNICIPIOS - FPM	1	110.0	7.092.505,03	845.122,19	7.937.627,22	8.500.000,00	8.500.000,00	562.372,78

FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPIO DE TURMALINA

De acordo com os Balancetes Analíticos das Receitas dos meses de dezembro concernentes aos exercícios: 2019 e 2020. Pode-se apurar que no exercício 2020 o total do ICMS foi de R\$ 3.493.979,44. Já a receita total de FPM foi de R\$ 7.937.627,22. Ao se comparar com o ano de 2019 que chegou a R\$ 3.725.730,14 de ICMS e R\$ 8.337.789,32 de FPM. O que pode-se constar que o total da queda da receita do exercício de 2020 para o exercício de 2019 foi de R\$ 631.912,80. Tendo uma potencial relação com a crise causada pela Covid-19.

FIGURA 3 - BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA MÊS DE DEZEMBRO - 2021

Balancete Analítico Da Receita - Mês Dezembro / 2021

Fonte De Recurso: TODAS AS FONTES

Unidade Gestora: Prefeitura

Código	Ficha	Rubrica Da Receita	F.R.	C.A.	Anterior	Mês	Total	Orçada	Atualizada	Saldo
17260110.0		Cota-Parte do ICMS			3.911.260,25	375.963,79	4.287.124,04	3.800.000,00	3.800.000,00	-487.124,04
17260111.1	89-3	COTA-PARTE DO ICMS	1	110.0	3.911.260,25	375.963,79	4.287.124,04	3.800.000,00	3.800.000,00	-487.124,04
17188120.0		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			9.585.903,04	1.877.363,10	10.673.257,04	8.800.000,00	8.800.000,00	-2.173.257,04
17188121.1	48-2	COTA-PARTE FUNDO PARTICIP. MUNICÍPIOS - FPM	1	110.0	9.585.903,04	1.877.363,10	10.673.257,04	8.800.000,00	8.800.000,00	-2.173.257,04

FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO DE TURMALINA

Segundo os Balancetes Analíticos das Receitas dos meses de dezembro relativos aos exercícios: 2020 e 2021. Pode-se apurar que no exercício 2021 totalizou o ICMS de R\$ 4.287.124,04. Já a receita total de FPM foi de R\$ 10.673.257,04. Ao se confrontar com o ano de 2020 em que o ICMS foi de R\$3.493.979,44 e o FPM de R\$ 7.937.627,22. Foi determinado que ambas as receitas alcançaram maiores índices em relação ao ano de 2020, sendo capaz de constatar que certo aumento foi de R\$ 3.528.774,42. Pois através da aprovação da lei complementar 173/2020, foi garantido a recomposição das perdas causadas pelas medidas de enfrentamento a Covid-19, conseguindo viabilizar as regularizações fiscais das prefeituras.

5.METODOLOGIA

A pesquisa classifica-se como explicativa, com isso valem-se quase exclusivamente do método experimental. Nas ciências sociais, a aplicação desse método reveste-se de muitas dificuldades, razão pela qual se recorre também a outros métodos, sobretudo ao observacional. Nem sempre se torna possível a realização de pesquisas rigidamente explicativas em ciências sociais, mas em algumas áreas, sobretudo da psicologia, as pesquisas revestem-se de elevado grau de controle, chegando mesmo a ser chamadas "quase experimentais". (GIL,2002).

Pode-se dizer então que o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos. Isso não significa, porém, que as pesquisas exploratórias e descritivas tenham menos valor, porque quase sempre constituem etapa prévia indispensável para que se possam obter explicações científicas. Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado. (GIL,2002)

Através da pesquisa, foi obtido uma análise documental das receitas e despesas propostas nas medidas provisórias que alteram o orçamento para o enfrentamento da pandemia, além da observação da Lei Orçamentaria Anual (LOA, 2020). Os dados referentes aos orçamentos públicos foram obtidos no portal de transparência do município de Turmalina/SP, podendo compreender em novas fixações de despesas, ancoradas em programas que visam o enfrentamento à covid-19. (Portal da Transparência).

6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Assim como já esperado e citado por (MONTEIRO et al,2020), em épocas de crise, como a emergência sanitária e econômica da COVID-19, o equilíbrio orçamentário foi ameaçado devido às frustrações das principais receitas do município, como por exemplo: Icms e o Fpm, já citados acima. Além disso, outro aspecto que poderia influenciar no desequilíbrio orçamentário seria o aumento das despesas em diversos setores, principalmente o da saúde pública, que por meio de contratações de médicos especializados, compra de equipamentos para o combate do vírus, dentre outras medidas protetivas adotadas pela administração pública, o que acarretaria em gastos superiores aos exercícios antecedentes. Porém não foi previsto que a receita destinada especificamente ao combate da COVID-19 fosse excedente a suas despesas. Pois por se tratar de uma crise mundial era de se imaginar que as despesas iriam superar as receitas, o que acarretaria em déficit orçamentário. Contudo ao consultar o portal de transparência do município foi demonstrado que as receitas destinadas ao combate do vírus durante os exercícios de 2020 e 2021 superaram as despesas, de mesma finalidade, dos respectivos exercícios no valor de R\$ 659.249,10, surpreendendo positivamente os administradores públicos.

7. CONCLUSÃO

O trabalho permite uma reflexão quanto aos recursos destinados ao orçamento público para o combate da Covid-19.

Deste modo, por meio de pesquisas realizadas no site oficial do município de Turmalina/SP tomou-se conhecimento de que as receitas de 2020 e 2021 arrecadas foram exorbitantemente superiores aos gastos ocasionados pela covid-19 nos respectivos exercícios no município. Permitindo apontar que especificamente para o município de Turmalina/SP foi obtido um excesso de receita no valor de R\$ 659.249,10. O que permite questionar se este excesso de receita não faria falta em outros orçamentos municipais relacionados ao combate do vírus.

8. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Informações Sobre Covid-19, Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus> , Acesso em 04 de maio 2022.

BRASIL, Decreto nº 1836, de 16 de março de 2020, plano emergencial de enfrentamento do covid-19 da rede municipal da educação Disponível em: <https://www.turmalina.sp.gov.br/sistema/>, Acesso em 07 de março 2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Artigo N° 196, Seção II da Saúde, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em 10 de março 2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Lei N° 4.320, Artigo 64, Capítulo III, Da Despesa, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm, Acesso em 04 de maio 2022.

LEITE FILHO et al., 2018, Orçamento pela lei de responsabilidade fiscal (LRF), pág. 4
Disponível em: [file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/5560-exto%20do%20Artigo-23231-1-10-20201226%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/5560-exto%20do%20Artigo-23231-1-10-20201226%20(3).pdf), Acesso em 26 de abril 2022.

RESENDE RODRIGO, Covid-19 no Brasil, Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil> , Acesso em 04 de maio 2022.

TURMALINA, Portal da Transparência, Plano emergencial de enfrentamento do covid-19 da rede municipal de educação, Disponível em:
http://138.255.11.196:6565/Content/Arquivos/303/2020/PLANO_DE_EMERGENCIA, Acesso em 10 de março 2022.

TURMALINA, Portal da Transparência, Decreto Municipal, Disponível em:
<http://138.255.11.196:6565/Content/Arquivos/300/2020/1836.pdf>, Acesso em 02 de maio 2022.

TURMALINA, Portal da Transparência, Disponível em:
<http://138.255.11.196:6565/E1/Relatorios>, Acesso em 17 de maio 2022.

LEI COMPLEMENTAR, N° 10, de 04 de maio de 2000, Disponível em:
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm), Acesso em 28 de abril de 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Orçamento Público, Disponível em:
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento>, Acesso em 15 de maio de 2022.

MONTEIRO et al, Reflexo do covid-19 no orçamento público, Disponível em:
<file:///C:/Users/User/Downloads/5560-Texto%20do%20Artigo-23231-1-10-20201226.pdf>, Acesso em 28 de maio de 2022.

MENDES NASCIMENTO et al, Ativos intangíveis: análise do impacto do grau de intangibilidade nos indicadores de desempenho empresarial Enfoque: Reflexão Contábil, vol. 31, núm. 1, enero-abril, 2012, pp. 37- Disponível em:
<https://www.redalyc.org/pdf/3071/307124722004.pdf>, Acesso em 15 de abril de 2022.

DUARTE, Pesquisa explicativa, Disponível em:
<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/regras-abnt/pesquisas-exploratoria-descritiva-explicativa.htm#:~:text=Pesquisa%20explicativa,as%20ci%C3%AAncias%20f%C3%ADscas%20e%20naturais>, Acesso em 03 de maio de 2022.

GIL, 2002, Pesquisa Explicativa, Disponível em: Antônio Carlos Gil como elaborar projetos de pesquisas, página 43, 7° edição, editora Atlas, Acesso em 04 de junho de 2022.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, Disponível em:
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/levantamento-da-cnm-mostra-aumento-na-retencao-do-fpm-de-2020-para-2021>, Acesso em 13 de setembro de 2022.

TURMALINA, Balancete Analítico da Receita mês de Dezembro, 2019, Portal da Transparência, Disponível em:
http://138.255.11.196:6565/Content/Arquivos/REL/2019/dezembro/BALANCETE_Receita_2019.Dezembro.pdf, Acesso em 15 de setembro de 2022.

TURMALINA, Balancete Analítico da Receita mês de Dezembro, 2020, Portal da Transparência, Disponível em:
http://138.255.11.196:6565/Content/Arquivos/REL/2020/dezembro/BALANCETE_Receita_2020.Dezembro.pdf, Acesso em 15 de setembro de 2022.

TURMALINA, Balancete Analítico da Receita mês de Dezembro, 2021, Portal da Transparência, Disponível em:
http://138.255.11.196:6565/Content/Arquivos/REL/2021/dezembro/BALANCETE_Receita_2021.Dezembro.pdf, Acesso em 15 de setembro de 2022.